



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 141 /10 – CUTHAB

Inclui art. 36-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DMAE e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre o cálculo da tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo Serviço de Atendimento Socioeducativo (SASE) conveniadas com o Executivo Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Maria Celeste.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 17 de junho de 2010, fl. 11, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a sua tramitação.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 13 e 14, da mesma forma, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe a esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, ressaltamos que, embora possa representar impacto financeiro aos cofres do DMAE, a Proposição é meritória, pois contribuirá para que as entidades em questão possam direcionar seus recursos, embora escassos, à educação e à assistência das crianças.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2255/10
PLCL Nº 013/10
Fl. 2

PARECER Nº 141 /10 – CUTHAB

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2010.



Vereador **Paulinho Rubem Berta**,
Relator.

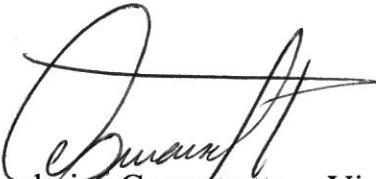
Aprovado pela Comissão em 28-10-10



Vereador **Elias Vidal** – Presidente



Vereador **Alceu Brasinha**



Vereador **Engenheiro Comassetto** – Vice-Presidente



Vereador **Nilo Santos**



Vereador **Paulo Marques**

LL/LAB